

Maria Helena Scatalon dos Santos, Secretária Geral.

LEI nº 311/97

de 25 de Fevereiro de 1997.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos servidores municipais da área de saúde e saneamento de Santa Rita do Pardo-MS e dá outras providências".

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica obrigatório nas Unidades Municipais de Saúde de Santa Rita do Pardo, a diferenciação visual, através de crachas, dos servidores municipais que atuam na referida área.

Artigo 2º- Caberá ao Poder Executivo Municipal, regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta das dotações próprias, constantes do orçamento anual vigente.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal.

Publicada e registrada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Maria Helena Scatalon dos Santos, Secretária Geral

30,00 (trinta reais).

II - Parcelamento em até 03 (três) vezes, obedecerá os seguintes valores:

a) Até o valor de R\$ 30,00 (trinta reais)- parcela única;

b) Do valor de R\$ 30,01 (trinta reais e um centavo) até R\$ 70,00 (setenta reais)- 02 (duas) parcelas;

c) Acima de R\$ 70,01 (setenta reais e um centavo)- 03 (três) parcelas.

Artigo 4º- As datas dos vencimentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 1997, serão as seguintes:

I- A vista ou Parcela Única, dia 10 de abril de 1997.

II- Em 02 (duas) parcelas, dia 10 de abril e 12 de maio de 1997.

III- Em 03 (três) parcelas, dia 10 de abril, 12 de maio e 12 de junho de 1997.

Artigo 5º- Serão concedidos descontos no pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 1997 aos contribuintes que não tenham para com a Fazenda Municipal, débitos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa, desde que o faça até as datas dos seus respectivos vencimentos.

I- 80% (oitenta por cento) para pagamento a vista, ou parcela única;

II- 60% (sessenta por cento) para o pagamento parcelado em 02 (duas) vezes;

III- 40% (quarenta por cento) para o pagamento parcelado em 03 (três) vezes.

Artigo 6º- O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, lançado em Dívida Ativa, quando do seu pagamento total terão seus valores convertidos em UFIR, tomando-se como base o valor da UFIR do mês do lançamento.

Artigo 7º- O Imposto Predial e

será feito em conta denominada IPTU, sendo que os contribuintes possuem débitos inscritos em Dívida Ativa, terão seus carnês cancelados em letras garrafais as palavras "Dívida Ativa".

Artigo 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1997.

Artigo 14º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 25 de fevereiro de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Maria Helena Scatalon dos Santos, Secretária Geral.

LEI nº 318/97

de 13 de Março de 1997.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar uma Política Municipal de Esporte e Lazer para atendimento das necessidades do Grupo da terceira idade no município de Santa Rita do Pardo-MS".

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar uma política de atendimento na área de lazer, esporte, recreação e cultura através da integração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 311/97 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1997

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ÁREA DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SANTA RITA DO PARDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica obrigatório na Unidades Municipais de Saúde de Santa Rita do Pardo, a diferenciação visual através de crachás, dos servidores municipais que atuam na referida área.

ARTIGO 2º. - Caberá ao Poder Executivo Municipal, regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta das dotações próprias, constantes do orçamento anual vigente.

ARTIGO 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO 25 DE FEVEREIRO DE 1997

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Maria Helena Santos
Secretária Geral

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5708 SOUTH ELLIS AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

TO THE HONORABLE SENATE OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 15th inst. regarding the proposed appointment of Dr. [Name] to the position of [Title]. I am pleased to inform you that the Department of Chemistry has approved the appointment of Dr. [Name] to the position of [Title] effective [Date].

The Department of Chemistry is pleased to have Dr. [Name] join our faculty. Dr. [Name] has a B.S. degree from [University] and a Ph.D. degree from [University]. He has been employed as a [Position] at [Institution] and has published several papers in the field of [Field].

Very truly yours,
[Signature]

[Name]
[Title]

cc: [Name], [Title]
[Name], [Title]

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5708 SOUTH ELLIS AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecilio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 24 de fevereiro de 1.997.

DF. nº058/97

Sr. Prefeito:

Sirvo-me do presente para encaminhar à V. Excia., o Autógrafo de Lei nº012/97 de 25/02/97, referente o Projeto de Lei nº012/97 de 24/01/97, que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA AREA DE SAUDE E SANEAMENTO DE SANTA RITA DO PARDO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, aprovado em Sessão Ordinária do dia 24 fevereiro de 1.997.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente



José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.
Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

51

Santa Rita do Pardo-MS, 25 de Fevereiro de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº012/97
DE:25/02/97
DO
PROJETO DE LEI Nº012/97
DE:24/01/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o projeto de Lei nº 012/97 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ÁREA DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SANTA RITA DO PARDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica obrigatório nas Unidades Municipais de Saúde de Santa Rita do Pardo, a diferenciação visual, através de crachás, dos servidores municipais que atuem na referida área.

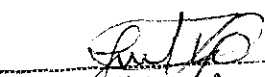
ARTIGO 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias, constantes do orçamento anual vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo do Estado de Mato Grosso do Sul, aos 25 de fevereiro de 1.997.


José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora


Josué Rogério Martins
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº012/C.M.S.R.P/97 ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas Folhas do Livro Próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício n° 336/97

Santa Rita do Pardo (MS), 06 de Fevereiro de 1.997.

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N° 012/97

Apresentamos à Vossa Excelência e aos valorosos edis desse Egrégio Parlamento Municipal, o Projeto de Lei n° 012/97, que "DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA AREA DE SAUDE E SANEAMENTO DE SANTA RITA DO PARDO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS" para que o mesmo seja submetido à apreciação de Vs. Excias.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, nosso protesto de alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço.

Atenciosamente,

Exmo. Sr.
JOSE MILTON DE SOUZA
DD. Pres. da Câmara Municipal
NESTA.

Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo
Protocolo Geral
Processo N.º 018
Data 17 / 02 / 97
Quintanilha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Lei Nº 21/97 de 25 de fevereiro de 1997

PROJETO DE LEI Nº 012/97 DE 24 DE JANEIRO DE 1997

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIE
DADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DA
ÁREA DE SAÚDE E SANEAMENTO
DE SANTA RITA DO PARDO, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1* - Fica obrigatório nas Unidades Municipais de Saúde de Santa Rita do Pardo, a diferenciação visual, através de crachás, dos servidores municipais que atuam na referida área.

ARTIGO 2* - Caberá ao Poder Executivo Municipal, regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 3* - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias, constantes do orçamento anual vigente.

ARTIGO 4* - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5* - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Janeiro de 1.997.

R E C E B I

17/02/97

Luiz Freitas

Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/97 DE 24/01/97

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores,

A identificação visual de pessoas que trabalham na área de saúde, através de crachás, é prática utilizada em todo o mundo, para evitar-se possíveis dissabores, e, sobretudo, porque os pacientes ou consulentes possam saber por quem estão sendo atendidos.

Assim sendo, Santa Rita do Pardo, não fugindo à regra, estabelece através desta Lei, a obrigatoriedade de identificação dos servidores municipais da área de saúde, identificação esta que será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Certos da compreensão dos lídimos representantes de nosso povo, nessa egrégia Câmara Municipal, rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

R E C E B I

17 / 02 / 97

Santa Rita

Alan
Dout. Antonio Arcajo dos Santos
- Prefeito Municipal